



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

Protocolo nº 4034/2021

UG: Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

Período Inspeccionado: 2021	Período de realização da verificação: Abril de 2022.	Objeto a ser inspecionado: Acompanhamento quanto à regularidade dos processos que dispõem sobre concessão de diárias.
Responsável pelos órgãos/entidades inspeccionados		
Thadeu dos Santos Orletti - Secretário Municipal de Finanças.		
Equipe Técnica		
Nome	Cargo	Matrícula
Emerson Cereza Souza	Assistente de Gestão de Controladoria	009174
Daniela Aparecida Balbino Ferraço	Controladora Municipal	008818

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIA - 01

**Verificação das recomendações - Auditoria nº 002/2021
Concessão de Diárias**

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A concessão de diárias aos servidores do Município de Vargem Alta é regulamentada pela Lei nº 877/2010, de 20 de outubro de 2010, e suas alterações, bem como pela Instrução Normativa SFI nº 001/201, aprovada pelo Decreto nº 3194/2015, publicado em 24 de novembro de 2015.

É dever de toda pessoa física ou jurídica seguir a legislação vigente e prestar conta de quaisquer recursos recebidos de origem pública, conforme art. 70, parágrafo único da Constituição Federal de 1988:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Considerando a correta aplicação do dinheiro público, conforme preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a legislação interna do Município de Vargem Alta, visando à legalidade, legitimidade e economicidade diante as despesas publicas, e conscientes da importância do correto cumprimento da legislação e das instruções normativas que visam consolidar de maneira administrativa as leis de referência, a Controladoria tem se empenhado para manter a funcionalidade e a correta manutenção do processo de concessão de diárias pelo Município de Vargem Alta, no que tange a legalidade e a prestação de contas das viagens.

2. CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO INICIAL

De acordo com o Relatório de Auditoria emitido por esta Controladoria, foram expostas recomendações a fim de melhorar os procedimentos quanto a concessão das diárias por esta municipalidade, dentre as recomendações seguem os principais pontos identificados com as devidas recomendações, e ainda os achados da inspeção de acompanhamento realizada.

3.CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Foi realizada inspeção individual nos processos com base em amostra, verificando a conformidade dos procedimentos adotados durante os pagamentos realizados pela administração, considerando os preceitos da instrução normativa que trata da concessão de diárias por esse Município, e no final foram emitidas recomendações visando alinhar os métodos de trabalho objetivando o fiel cumprimento da instrução normativa. Dentre os processos analisados, dois tiveram falhas detectadas por esta Controladoria que devem ser acompanhadas, conforme informações abaixo:

Funcionário: Anderson Deprá – Gabinete.
Nº de Pagamento: 5590/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

ITENS DE ANÁLISE	SIM/NÃO/NA	ACHADO
01. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ART. 9º	SIM	DESPESA DEVIDAMENTE EMPENHADA (FOLHA DE EMPENHO NÃO FOI ASSINADA PELO CONTADOR MUNICIPAL).
02. INFORMAÇÕES: a) DESTINO; b) PERÍODO; c) FINALIDADE DA VIAGEM; d) QUANTITATIVO DE DIÁRIAS; e) VALOR UNITÁRIO; f) VALOR TOTAL; g) ASSINATURAS DO SECRETÁRIO E DO SERVIDOR. ART. 10.	SIM	CONSTAM NO PROCESSO AS INFORMAÇÕES DE DESTINO, PERÍODO, FINALIDADE, QUANTITATIVO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL E ASSINATURAS DO SUPERVISOR.
03. ENVIO DO PEDIDO DE EMPENHO POR PROTOCOLO GERAL, COM NO MÍNIMO CINCO DIAS DE ANTECEDÊNCIA.	PARCIALMENTE	O PEDIDO NÃO FOI REALIZADO POR PROTOCOLO GERAL, A SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA FOI EMITIDA DENTRO DO PRAZO.
04. PRESTAÇÃO DE CONTAS, SENDO ANEXADO DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVAÇÃO DO DESTINO NO OBJETO DA DIÁRIA, QUE SERÃO ENTREGUES ATÉ 48 HORAS APÓS O SEU RETORNO. ART. 13.	PARCIALMENTE	*A VIAGEM FOI COMPROVADA COM DECLARAÇÕES ASSINADAS (NÃO FOI COMPROVADO/JUSTIFICADA A DIÁRIA DO DIA 08/10/2021). *NÃO HÁ INFORMAÇÃO QUANTO A DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS.
05. CASO HAJA FALTA DE DOCUMENTOS, A COORDENAÇÃO DE TESOUREARIA SOLICITA QUE O SERVIDOR COMPLEMENTE, SENDO VEDADO O PAGAMENTO DE NOVA DIÁRIA ANTES DA REGULARIZAÇÃO DESTA.	NÃO	NÃO HÁ REGISTROS DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO.
06. AS DIÁRIAS SERÃO PAGAS ANTECIPADAMENTE, DE UMA VEZ SÓ. ART. 20.	SIM	AS DIÁRIAS FORAM PAGAS COM ANTECEDÊNCIA.
07. ELEMENTOS ESSENCIAIS: a) NOME, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO E A MATRÍCULA DO SERVIDOR; b) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO ORDENADOR DE DESPESAS.	PARCIALMENTE	*NÃO CONSTA NO PROCESSO MATRÍCULA DO SERVIDOR. *CONSTAM NO PROCESSO AS DEMAIS INFORMAÇÕES E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA.

Constatou-se que o processo não foi iniciado por protocolo geral, conforme trata o art. 10, da IN 001/2015 e foi cumprido por parte da secretaria solicitante o prazo para solicitação da diária, verificou-se também ausência da matrícula do funcionário no processo e o pagamento foi realizado no prazo estabelecido, quanto à prestação de contas verificou-se ausência de comprovação/justificativa clara de um dia específico, as demais informações foi verificado que estão em conformidade com a Instrução Normativa.

Recomendou-se que fosse apresentada comprovação/justificativa pelo servidor quanto à diária do dia 08/10/2021, e caso a mesma não seja comprovada recomendou-se a devolução do valor.

Fonte: Relatório de Auditoria nº 02/2021 – Diárias, assinado no dia 28/12/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

Verificou-se em inspeção realizada no dia 12 de abril de 2022 que foi anexado ao processo comprovante de comparecimento do servidor ao gabinete do Deputado Federal Evair Vieira de Melo no dia 08/10/2021 para tratar de assuntos de interesse do Município de Vargem Alta, dessa forma ficou comprovada a despesa referente à diária, dispensando qualquer responsabilização ou devolução de valor.

Funcionário: João Gomes da Silva – Gabinete.
Nº de Pagamento: 6001/2021

ITENS DE ANÁLISE	SIM/NÃO/NA	ACHADO
01. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ART. 9º	SIM	DESPESA DEVIDAMENTE EMPENHADA.
02. INFORMAÇÕES: a) DESTINO; b) PERÍODO; c) FINALIDADE DA VIAGEM; d) QUANTITATIVO DE DIÁRIAS; e) VALOR UNITÁRIO; f) VALOR TOTAL; g) ASSINATURAS DO SECRETÁRIO E DO SERVIDOR. ART. 10.	SIM	CONSTAM NO PROCESSO AS INFORMAÇÕES DE DESTINO, PERÍODO, FINALIDADE, QUANTITATIVO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL E ASSINATURAS DO SUPERVISOR.
03. ENVIO DO PEDIDO DE EMPENHO POR PROTOCOLO GERAL, COM NO MÍNIMO CINCO DIAS DE ANTECEDÊNCIA.	PARCIALMENTE	O PEDIDO NÃO FOI REALIZADO POR PROTOCOLO GERAL, A SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA FOI EMITIDA 03 DIAS ANTES DA VIAGEM.
04. PRESTAÇÃO DE CONTAS, SENDO ANEXADO DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A EFETIVAÇÃO DO DESTINO NO OBJETO DA DIÁRIA, QUE SERÃO ENTREGUES ATÉ 48 HORAS APÓS O SEU RETORNO. ART. 13.	NÃO	NÃO HÁ COMPROVAÇÃO.
05. CASO HAJA FALTA DE DOCUMENTOS, A COORDENAÇÃO DE TESOUREARIA SOLICITA QUE O SERVIDOR COMPLEMENTE, SENDO VEDADO O PAGAMENTO DE NOVA DIÁRIA ANTES DA REGULARIZAÇÃO DESTA.	NÃO	NÃO HÁ REGISTRO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS
06. AS DIÁRIAS SERÃO PAGAS ANTECIPADAMENTE, DE UMA VEZ SÓ. ART. 20.	NÃO	A DIÁRIA FOI PAGA DIAS DEPOIS DA VIAGEM.
07. ELEMENTOS ESSENCIAIS: a) NOME, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO E A MATRÍCULA DO SERVIDOR; b) AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO PELO ORDENADOR DE DESPESAS.	PARCIALMENTE	*NÃO CONSTA NO PROCESSO MATRÍCULA DO SERVIDOR. *CONSTAM NO PROCESSO AS DEMAIS INFORMAÇÕES E AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA.

Constatou-se que o processo não foi iniciado por protocolo geral, conforme trata o art. 10, da IN 001/2015 e não foi cumprido por parte da secretaria solicitante o prazo para solicitação da diária, verificou-se também ausência da matrícula do funcionário no processo e o pagamento foi realizado dias após a viagem, quanto à prestação de contas verificou-se ausência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

comprovação e ainda não foi identificada manifestação por parte da Secretaria de Finanças, quanto às demais informações foi verificado que estão em conformidade com a Instrução Normativa.

Recomendou-se que seja apresentada comprovação/justificativa pelo servidor quanto à diária do dia 08/10/2021, e caso a mesma não seja comprovada recomendou-se a devolução do valor.

Fonte: Relatório de Auditoria nº 02/2021 – Diárias, assinado no dia 28/12/2021.

Verificou-se em inspeção realizada no dia 12 de abril de 2022 que foi anexado ao processo declaração assinada comprovando que o servidor foi buscar no dia 08/10/2021 o Prefeito municipal e o Assessor de Gestão no aeroporto de Vitória, os quais foram tratar de assuntos de interesse do Município em Brasília, dessa forma ficou comprovada a despesa referente à diária, dispensando qualquer responsabilização ou devolução de valor.

2.1 CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS

De modo geral, as recomendações classificadas como urgentes por esta Controladoria foram atendidas no que tange a comprovação das despesas de diárias, quanto às demais recomendações seguimos acompanhando o seu cumprimento, verificou-se ainda que os processos não são paginados conforme a ordem cronológica dos documentos.

Em análise ao Portal Transparência do Município verificou-se que as diárias são publicadas no portal, mas constatou-se ausência de informações como justificativa e motivação de cada viagem.

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 001/2015, publicada em 24 de novembro de 2015, na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), e demais instruções esta Controladoria recomenda:

- **Recomenda-se** orientação às Secretarias Municipais alertando sobre os prazos da IN SFI nº 001/2015;
- **Recomenda-se** orientação às Secretarias Municipais incluindo os setores da Secretaria Municipal de Finanças alertando sobre o manuseio dos processos públicos;
- **Recomenda-se** cumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa, no que tange a data para apresentação do pedido, da comprovação e do pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

AUDITORIA Nº 002-2021 – Diárias (ACOMPANHAMENTO)

- **Recomenda-se** atualização da Instrução Normativa, estabelecendo critérios para apresentação dos comprovantes, justificativas e motivação das diárias, além de normas para publicação das informações no portal transparência;

3. CONCLUSÕES

Perante o exposto, esta Controladoria emitiu recomendações com o propósito de orientar quanto às falhas encontradas e as possíveis providências a serem tomadas objetivando sanar as irregularidades apontadas. Vale ressaltar que a correção das irregularidades não se restringe às recomendações sugeridas, e que não pode ser descartada a possibilidade da ocorrência de outras situações nos processos que não foram detectadas, estando o Gestor e o responsável da pasta passíveis de estabelecer outros procedimentos a fim de ajustar a metodologia de trabalho visando o cumprimento da IN SFI nº 01/2015.

Por fim, a Controladoria encaminhará o Relatório para o Secretário Municipal de Finanças para ciência, e realizará o acompanhamento da adoção das providências necessárias.

É o relatório.

Vargem Alta-ES, 29 de abril de 2022.

Daniela Aparecida Balbino Ferraço
Controladora Geral do Município
Decreto n. 4405/2021

Emerson Cereza Souza
Assistente de Gestão de Controladoria
Decreto n. 4571/2021